



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/1/2015, DODF nº 26, de 4/2/2015, p. 6.

PARECER Nº 010/2015-CEDF

Processo nº 084.000021/2015

Interessado: **Andrew Nkongho Oben**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Andrew Nkongho Oben, camaronense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.510 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andrew Nkongho Oben, concluídos em 2007, no(a) Government High School - Buea, em Buea, Camarões, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de janeiro de 2015.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/1/2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal